



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3880 **PROJETO DE LEI Nº 54/2010**

“Dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta lei obrigatória a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais, em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento e a funcionar no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários de trata o “caput” deste artigo deverão manter uma porta de acesso para ser aberta exclusivamente na passagem de usuário portador de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos.

Art. 2º Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 3º O estabelecimento bancário que vencido o prazo acima, infringir, sem justo motivo, os disposto na presente lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA: na primeira atuação a agência será advertida por escrito a estar regularizando sua situação em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido;

II. MULTA: persistindo a infração será aplicada multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM); e na reincidência multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFM;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa a infração persistir, o Executivo poderá interditar o estabelecimento bancário por tempo indeterminado.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 54/2010

“Dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta lei obrigatória a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais, em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento e a funcionar no Município de Pirassununga

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários de trata o “caput” deste artigo deverão manter uma porta de acesso para ser aberta exclusivamente na passagem de usuário portador de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos.

Art. 2º Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 3º O estabelecimento bancário que vencido o prazo acima, infringir, sem justo motivo, os disposto na presente lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA: na primeira atuação a agência será advertida por escrito a estar regularizando sua situação em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido;

II. MULTA: persistindo a infração será aplicada multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM); e na reincidência multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFM;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

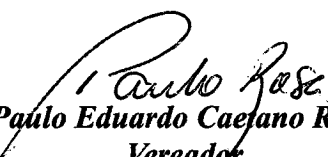


III. INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa a infração persistir, o Executivo poderá interditar o estabelecimento bancário por tempo indeterminado.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

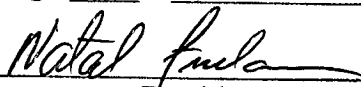
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 3 de maio de 2010.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

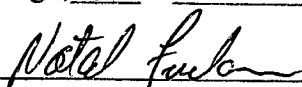
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2010


Presidente

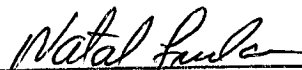
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2010


Presidente

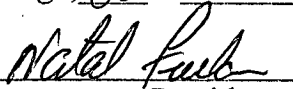
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2010


(Presidente)

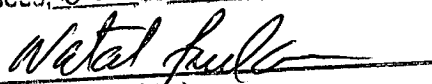
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2010


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2010


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Os crescente número de assaltos praticados contra agências bancárias tem merecido destaque em todo o país. Assim, a realização de medidas a coibir ou dificultar tais crimes, faz-se urgente e necessária.

A implantação das chamadas portas giratórias eletrônicas de segurança nas agências bancários, agrega segurança tanto aos munícipes usuários quanto aos trabalhadores do setor, uma vez que impedem a entrada de pessoas armadas nas agências, garantindo a incolumidade física das pessoas que se encontram no interior dos estabelecimentos bancários.

A proposta visa instituir a obrigatoriedade da instalação de portas com detectores de metal nas agências bancárias, com o objetivo de oferecer segurança aos munícipes usuários dos serviços bancários e aos empregados das agências.

Estas são as razões que motivaram a elaboração e apresentação da presente proposição legislativa, tendo a absoluta certeza que sua aprovação em muito contribuirá para o aprimoramento da segurança nas agências bancários de nosso Município.

Pirassununga, 3 de maio de 2010.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



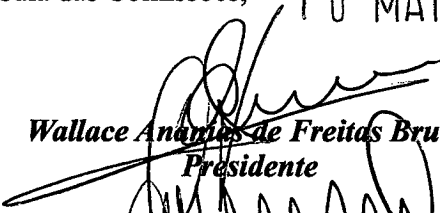
PARECER Nº

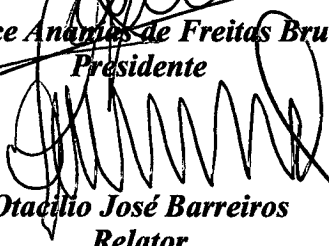
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

10 MAI 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

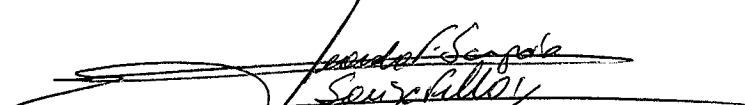


PARECER Nº

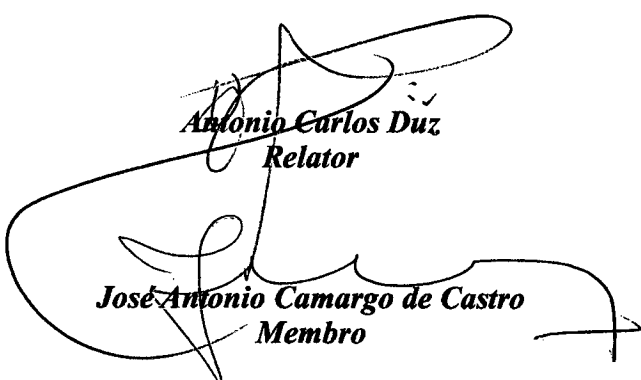
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 MAI 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



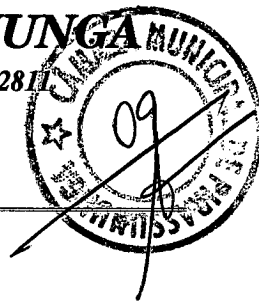
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



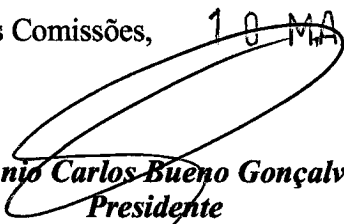
PARECER Nº

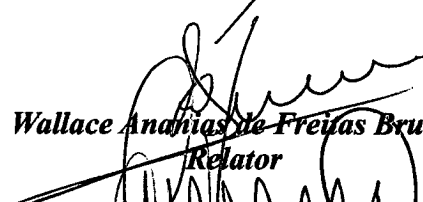
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

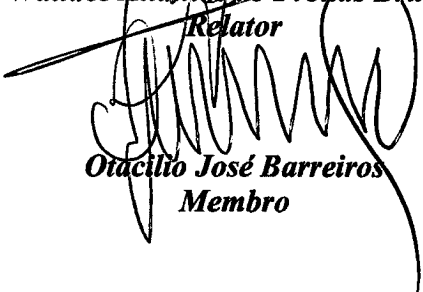
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

10 MAI 2010


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 10 MAI 2010


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

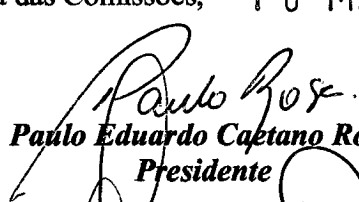


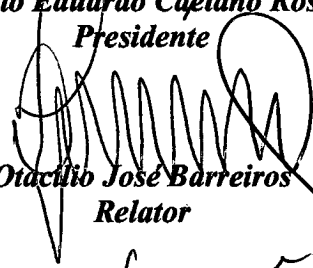
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 10 MAI 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.966, DE 20 DE MAIO DE 2010 –

“Dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta lei obrigatória a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais, em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento e a funcionar no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários de trata o “caput” deste artigo deverão manter uma porta de acesso para ser aberta exclusivamente na passagem de usuário portador de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos.

Art. 2º Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 3º O estabelecimento bancário que vencido o prazo acima, infringir, sem justo motivo, os disposto na presente lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: na primeira atuação a agência será advertida por escrito a estar regularizando sua situação em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido;

II – MULTA: persistindo a infração será aplicada multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM); e na reincidência multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa a infração persistir, o Executivo poderá interditar o estabelecimento bancário por tempo indeterminado.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

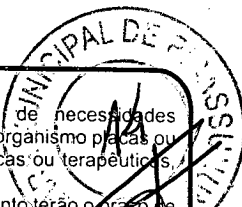
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei para os fins do presente convênio, sob pena de ineficácia da autorização legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.966, DE 20 DE MAIO DE 2010

"Dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta lei obrigatória a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais, em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento e a funcionar no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários de trata o "caput" deste artigo deverão manter uma porta de acesso para ser aberta

exclusivamente na passagem de usuário portador de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos.

Art. 2º Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 3º O estabelecimento bancário que vencido o prazo acima, infringir, sem justo motivo, os disposto na presente lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: na primeira atuação a agência será advertida por escrito a estar regularizando sua situação em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido;

II – MULTA: persistindo a infração será aplicada multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM); e na reincidência multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFM;

III – INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa a infração persistir, o Executivo poderá interditar o estabelecimento bancário por tempo indeterminado.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração
